Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 108
Em: 28 / 10 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprovado por Unanimidade
Em: 29 / 10 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital São João Batista, com o objetivo de contratação para prestação de serviços em oftalmologia aos habitantes do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - O prazo do referido convênio será até 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

Art. 3º - Pelos Serviços descritos no art. 1º, o MUNICÍPIO pagará ao Hospital São João Batista, a importância de R$ 6.205,77 (seis mil duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), o pagamento será efetuado diretamente na conta da instituição - Hospital São João Batista.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 27 de outubro de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adriano Olivério Nunes dos Santos
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente
Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº 055, temos as seguintes razões de interesse público:

Considerando, a insuficiência, bem como a indisponibilidade dos serviços de saúde na área de oftalmologia aos munícipes, junto à Unidade Básica de Saúde deste Município de São Jorge, RS;

Considerando, a elevada demanda existente em nosso Município, inerente a realização dos procedimentos de FAEC.

Considerando, que o Hospital São João Batista é a referência hospitalar mais próxima da região.

A Administração Pública municipal, preocupada com o bem estar de sua população e com amparo legal estabelecido em nossa Carta Magna de 1988 c/c a Lei Federal nº 8.666/1993, vem informar a necessidade de contratação de convênio com o Hospital São João Batista, para assimilar procedimentos referentes a Facoemulsificação com implantação de lentes intraocular dobrável, sendo que foi disponibilizado verba estadual, no valor de R$ 6.205,77 (seis mil duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme Resolução nº 026/2021-CIB/RS.

Sublinha-se ainda que os encaminhamentos observaram a lista de espera junto a Secretaria Municipal de Saúde, pois existiam pacientes aguardando há vários meses na fila de espera. Assim, o presente procedimentos se apresenta revestida de elevada urgência, frente ao seu inquestionável interesse social.

São Jorge, RS, 27 de outubro de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE para contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, n° 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 424.542.980-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, n° 765, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o n° 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob n° 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- **O MUNICIPIO DE NOVA PRATA** se compromete:

a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à

b) Repassar, mensalmente, até o 5.° (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de São Jorge a título de contratação de procedimentos na área de Oftalmologia;
c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- **OS MUNICÍPIOS CONVENENTES** se comprometem:
a) Repassar, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês.

PROCEDIMENTO (conforme anexo III CIB026/21)	**VALOR**
Pan-fotocoagulação de retina a laser	R$ 601,20
Capsulotomia a yag laser	R$ 157,48
Fotocoagulacao a laser	R$ 150,30
Trabeculectomia	R$ 1.796,70
Facoemulsificacao c/ imp. de lente intra-ocular dobravel	R$ 771,60

a.1) os recursos serão utilizados até dezembro de 2021 mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata e, para o procedimento de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável, o município deverá realizar complemento de R$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento."

b) **Os MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em consultas e as quantidade para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

c) O valor correspondente a cada município se dá em conformidade com a tabela abaixo, extraída da Resolução 026/2021 CIB/RS:

MUNICÍPIO	**VALOR FAEC**
Boa Vista Do Sul	R$ 1.755,83
Carlos Barbosa	R$ 17.876,42
Coronel Pilar	R$ 1.027,13
Cotiporã	R$ 8.467,01
Fagundes Varela	R$ 6.001,40
Garibaldi	R$ 22.126,12
Guabiju	R$ 3.302,86
Monte Belo Do Sul	R$ 5.599.26

Nova Prata	R$	59.897,58
Paraí	R$	16.826,35
Protásio Alves	R$	4.278,56
Santa Tereza	R$	3.799,50
São Jorge	R$	6.205,77
União Da Serra	R$	2.535,93
Veranópolis	R$	57.664,91
Vila Flores	R$	7.438,58
Vista Alegre do Prata	R$	3.430,32
TOTAL	**R$**	**260.482,02**
MUNICÍPIO	**VALOR FAEC**	
Bom Jesus	R$	7.846,56
Campestre da Serra	R$	2.342,42
Esmeralda	R$	2.269,14
Jaquirana	R$	2.569,20
Monte Alegre dos Campos	R$	2.230,42
Muitos Capões	R$	2.186,17
Pinhal da Serra	R$	1.341,98
São José dos Ausentes	R$	2.438,53
Vacaria	R$	45.782,34
TOTAL	**R$**	**69.006,76**

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICIPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENENTES,** do repasse de recursos ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais